



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Presidente da Oitava Turma, Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abriu a Sessão e participou do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como os com suspeição da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa ou suspeição do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Após, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a Presidência da Turma para a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre Luiz Ramos e Ives Gandra Martins Filho. Foram julgados na Sessão os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José de Lima Ramos Pereira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 10663-85.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto à parcela remanescente da condenação (horas extras), na forma da fundamentação adotada. Observação 1: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 3: Falou pelo Recorrido a Dra. Tathiane Silva Santos. **Processo: ED-RR - 51500-06.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ALFREDO DA SILVA CERQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 803-02.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ISMAEL MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação



ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, remanescendo a subsidiária; e II - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE". Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 668-35.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NATAL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 299-42.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): RODRIGO BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa (tema 1046). Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 623-73.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WENDEL RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Vieira e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1495-65.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante (s) e Agravado (s): CINTIA TAVARES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: adiar o presente processo, em razão de desistência parcial apresentada pelo reclamado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11820-56.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO HENRIQUE DIAS, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de acordo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 527-73.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Adriana Bezerra dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR -**



456-68.2013.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Recorrente e Recorrido: MARLY NISIYAMA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 13008-76.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALOISIO VALANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a sétima reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 524-82.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO MARCOS FERRAZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10-30.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYARA RICHELLI MAIA PENAFORT, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação para fazer constar como agravante e recorrente ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA e agravada e recorrida MAYARA RICHELLI MAIA PENAFORT; por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona das Agravantes e Recorrentes. **Processo: RR - 96400-02.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALMARI COSTA DIAS, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Ricardo Quintas Carneiro. Observação 3: Falou pelo Recorrente Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ARR - 887-53.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GLEICE MEDEIROS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado



quanto ao tema "DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO. DISPENSA. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foram julgados improcedentes os pedidos autorais e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Falou pelo Agravado e Recorrente Dr. Leonardo Ramos Gonçalves. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Ricardo Quintas Carneiro. Observação 4: Falou pela Agravante e Recorrida Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 807-03.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSENILDO DE FARO TELES, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, II, DA CLT", por violação literal do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, restando prejudicada a análise do tópico remanescente. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 11512-11.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das astreintes. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema correlato ao montante das astreintes; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Federação. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravados e Recorridos, Ricardo Quintas Carneiro. Observação 3: Falou pelos Agravados e Recorridos Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Observação 4: Presente à Sessão o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 10712-65.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENAN LUIZ VILELA POMPEU, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. MESES SEM PAGAMENTO" e "INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Lopes Rosa,



patrono do 2º Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido. Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do 1º Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 1594-98.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e a devida denominação da parte agravada CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Falou pelo 1º Recorrido Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: ARR - 92-51.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS PERRI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (PETROS), apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante e as reclamadas PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (ante a constatação da formação de grupo econômico entre elas) são responsáveis pela formação da fonte de custeio, cada um com a cota parte determinada pelo plano de benefícios e, ainda, que as referidas reclamadas são responsáveis pela formação da reserva matemática, com o pagamento da correção monetária e juros respectivos. A responsabilidade solidária da PETROS se limita à gestão do plano de benefícios. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Falou pelo 1º Agravado e Recorrido Dr. Amir Barroso Khodr. **Processo: ARR - 225-08.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON BRITO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Falou pelo Agravante e Recorrente Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: AIRR - 1303-37.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravante(s): JOSEVALDO SANTIAGO NARCISO, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



instrumento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, patrona do 2º Agravante. Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da 1ª Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1068-97.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): DANIELLE CRISTINA ASSAD FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Ricardo França Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 101718-44.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSIAS MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 1310-10.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIO EPAMINONDAS CIRINO MOTTA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da Agravada. **Processo: AIRR - 593-25.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): DAVID PORCINCULA, Advogado: Dr. Jonas Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da 2ª Agravante e Agravada. **Processo: AIRR - 101508-54.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): PEDRO ABREU DO AMARAL, Advogado: Dr. Mário Amaro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 1024-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): IVANILSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 1001904-32.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 1004-63.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIO LUIZ CAMPOS FERNANDES, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberle, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12686-56.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ DE ALMEIDA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100584-79.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO LUIZ DA COSTA TEODORO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10638-51.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): HENRIQUE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Pinheiro Aguilar, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2172-97.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Recolhimento das contribuições para a entidade de previdência complementar.": I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso



de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11363-22.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OZAYR GUEDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000794-41.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): IVANGILDO CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24402-14.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravante (s) e Agravado (s): DEOCELIA LOPES MARQUES, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Júnior, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10202-14.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 75500-77.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): DOROTHY CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 20794-02.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNA CORREA MENEGUSSO, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 738-59.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): VALDOMIRO ANDRADE GUIMARÃES,



Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100055-29.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA LEADER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): EVERSON GIBSON MELO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1686-46.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos da Súmula 439 do TST. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10033-97.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): NÁDIA CRISTINA ROCHA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado [BANCO SANTANDER(BRASIL) S.A.] para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA.). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 3700-64.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDO FILARDI ALVES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação fazendo constar como agravante apenas BANCO BRADESCO S.A., por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 655-47.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DIEGO DANIEL MULLER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10115-31.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): TÚLIO HENRIQUE GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 614-43.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10836-64.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ NIVALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 128200-97.2007.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MOISÉS SILVA PEDRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11574-07.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Agravante(s) e Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BRUNO SOUZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1486-91.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): GUILHERME TORRES TAVARES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 1838-43.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ SÉRGIO CONRADO VIEIRA, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 6900-79.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLEONICE VAIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 6440-81.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRO GAMA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 617-82.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLÁUDIA PIRES CHAGAS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 102183-47.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMANDA DE SÁ CARVALHO BASTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nazaro, Embargado(a): ORBETEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 695-39.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JOSEMAR LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 536-02.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ROBSON FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10000-91.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIE ANNE PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes



Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 101245-55.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO GASPAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago da Silva Viana, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1117-38.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1167-65.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO BELIZARIO REZENDE, Advogado: Dr. Kleber José Stocco, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 162200-50.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): GILBERTO DALACIO FERREIRA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração oposto pelo exequente; II - acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela segunda executada, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10881-92.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SHARLENE APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2084-71.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIZEU MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Agravado(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertocello, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Agravado(s): J.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 12011-02.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DALMI RIBEIRO



DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 373-93.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MICHAEL BRUNO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000050-84.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): GRUPO EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CENTRIX CONTACT CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 10794-54.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCO JÚNIO DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Embargado(a): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10495-10.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): MARCOS JULIANO DO DIVINO, Advogada: Dra. Larissa Balsamao Amorim, Advogado: Dr. Kleber Dantas Júnior, Advogada: Dra. Gabriele Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1470-40.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVIS DE PAIVA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. Configuração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobrás em relação às parcelas de natureza trabalhista reconhecidas em juízo. Remanesce, contudo, a condenação subsidiária (limites da petição inicial) relativa ao pagamento da indenização por dano moral, porque a diretriz consagrada na OJ 191 da SbDI-1 do TST não afasta a responsabilidade do dono de obra decorrente de acidente de trabalho, já que a indenização resultante de acidente de trabalho tem natureza civil, decorrente de culpa por ato ilícito (art. 186 do Código Civil), que no caso, não foi desconstituída.



Custas processuais inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10303-07.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDINEI FERRAZ, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 11515-12.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELZA MARIA MATOS MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 11507-13.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): PAULO DA SILVA GALVÃO, Advogado: Dr. Carla Maria Polido Brambilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 60-82.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JORGE ADRIANO FREIRE, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 574-97.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALTER NERY SOUSA, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade; I - dar parcial provimento ao agravo para mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10502-13.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Agravado(s): DENISE APARECIDA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Fanny Maganha Madeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10418-94.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E



CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Recorrido(s): DANILLO SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 5.377,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 268.876,80), isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. Indevidos os honorários sucumbenciais deferidos na sentença, tendo em vista que a ação foi ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017 (Art. 6º da IN 41/2018 do TST). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 325-43.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNA LETÍCIA SENSI, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12141-12.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): LOGISTICA SUMARE LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravante(s) e Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Fátima de Frias, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): MAURO MENDES DE GODOY, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10812-36.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALEXANDRE LIMA VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Recorrido(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à quarta reclamada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 20570-59.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA BRAUCH WANOWSCHEK, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado; II - dar provimento ao agravo interposto pela reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; III - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante Portus Instituto de Seguridade Social, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo:**



AIRR - 10436-70.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. William Batista Nesio, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): MATHEUS NETTO SILVA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): CERCRED RIO DE JANEIRO - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - ME, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues de Paiva, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva", "Intervalo Intra jornada" e "Férias. Concessão Após o Prazo Legal"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Licitude" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 101135-68.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA NETO, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (PETROBRAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11979-20.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Sandra Regina Duarte de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): L.T.D. ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Erika Palma Correa, Advogada: Dra. Michely Xavier Severiano, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.": I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2297-12.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JEFERSON GODOY, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-ARR - 1699-56.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): ISABEL CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Valéria Cristina Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1648-43.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CHRISTIANE BESSONI DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da segunda Reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1619-59.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): HEMAN DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a solidariedade entre as rés e o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária da Recorrente, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; dele não conhecer quanto ao outro tema. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 2049-57.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENAIRA KAROLINA BESSA AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência; e II - declarar prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMONT). Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 101122-52.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO CARDOSO KVIESKA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10045-10.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SELMA APARECIDA ABRÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Amélio Passoni Neto, Recorrido(s): ATUAL TELECOM COMÉRCIO PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ronald Robinson D'Ambrosio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o



reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e respectivos benefícios: diferenças salariais dos reajustes normativos, auxílio-refeição em horas extras, diferenças de tíquete-refeição/alimentação, cesta básica alimentação e PLR). Afasta-se, ainda, o reconhecimento da unicidade contratual e a responsabilidade solidária das segunda e terceira reclamadas quanto às parcelas remanescentes da condenação, devidas pela empregadora - primeira reclamada. No entanto, as segunda e terceira reclamadas permanecerão subsidiariamente responsáveis pelas parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista (horas extras decorrentes da sobrejornada, do intervalo intrajornada e do intervalo previsto no art. 384 da CLT e "Bônus Pex", conforme parâmetros estabelecidos na origem). Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1221-37.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): GUILHERME EMÍDIO ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (intervalo intrajornada e diferenças de horas extras, com respectivos reflexos), na forma da fundamentação adotada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1001573-28.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): ELAINE SAUTER BRITES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogada: Dra. Karina Amadio, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 263-83.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANDERSON CORDEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante JOSÉ ANDERSON CORDEIRO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101019-82.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GILMAR PROCOPIO RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 781-62.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEANDSON LIMA DE JESUS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): MCE



ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1161-42.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBERTINO FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1005-37.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISAIAS FELIX, Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100717-21.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCINEIDE MARIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 12483-03.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO CORDEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ CLÁUDIO CORDEIRO DE BARROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001943-25.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAYANE ALVES DIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101033-29.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO TAVARES MARINS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.



Processo: AIRR - 385-05.2018.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELMO TERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 12204-30.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALESSANDRA ALVES BANDEIRA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100193-85.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILTON REIS, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, Agravado(s): SUBSEA INTEGRITY ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Goulart Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Barros David, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 522-49.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): CÍCERA HERISLÂNIA BENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10683-36.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1685-11.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): SÉRGIO DE QUEIROZ KALIL, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a determinação de reintegração do reclamante e o pagamento dos respectivos consectários, mantendo os efeitos da dispensa para depois de expirado o benefício previdenciário, bem como a condenação apenas no tocante à complementação do benefício previdenciário a partir de outubro/2012 limitado a vinte e quatro meses, nos moldes deferidos pelos acórdãos de fls. 7/11 e 25/26 (seq. nº 17). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100092-**



82.2017.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s): DOUGLAS RENATO NATALINO ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Indenização por danos morais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 491-58.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KLEBER VIANA DA COSTA, Advogado: Dr. Sandoval Ribeiro Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Yuri Corrêa dos Santos, Recorrido(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102705-80.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORCY DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11661-14.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELITON GUIMARÃES FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Jonathas Mihai Kawahara, Embargado(a): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte embargada, MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 24-60.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 102175-70.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE LUIZ PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente (equiparação salarial). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11327-19.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARIA ANASCIRIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe José Lemos Abrahao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 118-16.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Cayres Santos, Agravado(s): ZELIO LEAL ANDRADE, Advogada: Dra. Jurema Cintra Barreto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 707-36.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JONAS ENÉSIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 367-52.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ADAILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Magalhães Filho, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10991-45.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEA APARECIDA LELIS DEFENSOR, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1450-28.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): RAIMUNDO LIMA RAMOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1162-38.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NILO ZANCO JÚNIOR, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Recorrido(s): FACILIT TELEFONIA LTDA. - ME (SÓCIO GILSON FERNANDES DE JESUS), Recorrido(s): FACILIT TELEFONIA LTDA. - ME (SÓCIO FÁBIO ROMEIRO DA SILVA), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Telefônica Brasil S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias e multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT), na forma da fundamentação adotada. Obs.: O Exmo.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 11339-67.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLEONICE JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros e multa. Responsabilidade do empregador", por contrariedade à OJ nº 363 da SDI-1 desta Corte (atual item II da Súmula nº 368 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a responsabilidade da empregadora pelo pagamento dos juros e multa da contribuição previdenciária devida pela reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 341-88.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARISVALDO DE JESUS SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 436-92.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, SAMUEL JOSÉ DA SILVA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10673-21.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): CLAUDIANO SILVA PESSOA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10409-59.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 20049-66.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CLEDIO JACUBOSKI, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 265200-63.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA TROPICAL



DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DO COUTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA , Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Guilherme Cezaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada PAULO SÉRGIO DO COUTO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 101469-90.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): YAGO AZEVEDO LEITE, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100584-73.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EDSON PESSANHA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 5ª reclamada, Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (multa da PRL e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, às fls. 14/16 - seq. 150). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1081-15.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORMA NANCY RIBEIRO DE ABREU, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Agravado(s): LUPATECH S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Thomas Benes Felsberg, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001055-87.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): LUCAS VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): THERMUS SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos



créditos trabalhistas. Índice aplicável.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 533-55.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME COSTA BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 7063-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VINÍCIUS PIMENTEL GENTIL, Advogado: Dr. Joel Cunha da Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1355-39.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRO RABELO LIMA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11113-49.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Andreia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Embargado(a): MILDIO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Vinícius Salatino de Souza, Advogado: Dr. Roberta Silveira Rollemberg Aragao, Embargado(a): LUCIANO PERES, Advogado: Dr. Sueli Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11278-34.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESTER BENITAH, Advogado: Dr. Aila Maria Silva de Almeida, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Igor Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000863-74.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S/A O ESTADO DE S.PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, FLÁVIO PEREIRA DE CARVALHO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12191-15.2015.5.01.0482**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO MÁRCIO GONZAGA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Leticia Moreira Costa Formiga, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 91900-78.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GABRIELA GARRIDO CABRAL, Advogada: Dra. Mariana Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 17900-88.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEIR DA CONCEICÃO CAETANO, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): INSTRUTEC REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Olavo do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12331-50.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AROLDO VICENTE DE FREITAS, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 12027-54.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO CÉSAR SOARES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1589-61.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADONES DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emília Roters Ribeiro, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 372-04.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIO CESAR ALVES SANTOS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102125-**



44.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Dias Coelho, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10399-93.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1498-77.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SÉRGIO ROBERTO PIRES ARAÚJO, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ETX CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a retificação da autuação para constar a correta grafia das partes: Agravante e Agravado SÉRGIO ROBERTO PIRES ARAÚJO e Agravado ETX CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100650-33.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): ALEX BARBOSA MESSIAS, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10430-48.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LISIANNY ANDRÉA MARINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Camargo Brandão, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11865-87.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Dr. Juliano Viana Bahia, Agravado(s): BRUNO FERREIRA SALLES, Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 16220-91.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENEAS REIS SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100124-14.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO MARIO MAFRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarissia de Carvalho Mendes, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10278-33.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): PAULO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 891-07.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): RENATA APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Souza Pires de Oliveira, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100977-02.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EBER NARDELLI, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 421-69.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): LIZETE SALES MANGABEIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 132800-02.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELAINE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Eliana Regina de paula Silva, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 12316-69.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMILSON AURELINO DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 118-17.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr.



Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): DOUGLAS DORNELLES MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11348-66.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): LAÍS PAULA FARIA E SILVA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2613-36.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IEDA CRISTINA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10242-89.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO MATEUS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): SILICON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ANCORAGENS DE REFRATÁRIOS DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada (Petrobras) por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente invocado no agravo de instrumento; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 863-18.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBSTON FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome das partes agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e agravada JOSÉ ROBSTON FARIAS DOS SANTOS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 91500-02.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELISA DE FATIMA JOBIM NASCIMENTO ATHAYDE, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogada: Dra. Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1539-92.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio



Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JONATHAN ALEF DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (restituição de descontos e horas extras excedentes à 44ª semanal), na forma da fundamentação adotada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 355-68.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1455-95.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ ALEXANDRE BONETE, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Paula Roberta Juraszek Sarda, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Henrique Simões, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Julian Carpen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às horas in itinere, por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e dele conhecer, também, quanto ao tempo de espera, por ofensa ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 280-47.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IRINEO ENCK, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 904-31.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): JP PINTURA INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Rosineide Oliveira Muniz Santos, Agravado(s): RTA PLANEJAMENTO MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1650-55.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MÔNICA ARAÚJO DE CARVALHO REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10523-08.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABRICIO ALVES, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11553-33.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL FARLOFE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Advogado: Dr. Elizabete Silva Andrade, Embargado(a): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Embargado(a): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10408-23.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dilcinéa da Silva Reis, Agravado(s): DANIELLE AMORIM JUSSARA, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caula Costa, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tópico "valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000915-25.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ESIELIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Minomo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1437-71.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ELANE ARES BARROS, Advogado: Dr. Rafael Alencar de Lima, Advogado: Dr. Petruska Tôrres Grangeiro, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Advogado: Dr. Jurandir Leão Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11156-30.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAYANE LIMA MENDES, Advogado: Dr. Pablo Zamprogn Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Gomes Vieira, Advogada: Dra. Patrícia Reis do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 6127-26.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 7167-40.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELAINE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Íria Silva Teixeira, Agravado(s): G GOMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quantos aos temas "Responsabilidade subsidiária e multas dos arts. 467 e 477 da CLT"; e dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, G GOMEX ÓLEO E GÁS LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2210-89.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEIZI PINTO ROMEIRO ROMANELLI, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11781-04.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO NOGUEIRA AMORIM, Advogada: Dra. Simone Aparecida Saraiva Bueno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): ECOTEK BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, JOSÉ GERALDO NOGUEIRA AMORIM. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000245-11.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILDA MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Barrichello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1850-29.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO PAIVA COSTA, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, Embargado(a): NEW COZIN SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102735-12.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMILSON COSTA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019.

Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de



impedimento. **Processo: ARR - 2365-75.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GILBERTO JOAQUIM, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista restabelecendo a sentença de fls. 368/371. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada, JOSÉ GILBERTO JOAQUIM. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10267-40.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVIANE VIEIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12320-17.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MARCOS PAULO VALENTE ASTRAGALLI, Advogada: Dra. Maria Marta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101283-51.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11356-24.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULA ALVES COVA GARRIDO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Machado, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fabricia Alves Daflon, Advogado: Dr. Fabricia Alves Daflon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação e pontuação no nome da parte agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1689-07.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO CRISPIM ROGÉRIO, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de restabelecimento e manutenção do plano de saúde do autor e de seus dependentes, mediante custeio integral da contribuição pelo empregado, nas mesmas condições de cobertura assistencial e de custeio existentes quando da vigência do pacto laboral. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1495-59.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): IVAIR PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1350-49.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petros, e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1621-30.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): WAGNER GIOVANI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 118-13.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10830-63.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSUÉ DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2637-02.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CLÁUDIO NONATO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1138-16.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ETORE DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Justiça gratuita", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24889-84.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): PEDRO PAULO MARIANO DA CRUZ, Advogada: Dra. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 266-08.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Embargado(a): JORGE ROMUALDO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1645-96.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HENRIQUE DO NASCIMENTO NUNES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Telemont) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 1001091-80.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THAIANA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo segundo reclamada (Banco Santander) e pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 744-47.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): ALVARO ANTUNES AMADO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR**



- **101227-73.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ANA PAULA MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 101356-36.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARENILDO LIMA PINTO, Advogada: Dra. Karoline Karla de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame das demais matérias arguidas no recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1284-27.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ANGÉLICA FARIAS MARCIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 338-98.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SUSANA KEREN MIRANDA DE MELO SOUSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral. Suspensão do plano de saúde.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24605-30.2017.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANE DORNAS DA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1621-57.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DARLEI PORFIRIO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas no tema relativo ao intervalo interjornadas, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1200-07.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WANDERSON DE PAULA



FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização e à improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., e obrigações decorrentes, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1399-80.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LACIANA FARIAS LACERDA, Advogado: Dr. Jean Pierre Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10816-11.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravante (s) e Agravado (s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. João Henrique Cury, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela CBSI - Companhia Brasileira de Serviços de Infraestrutura; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CSN - Mineração S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada FERNANDO JOSÉ DA SILVA LISBOA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10218-47.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Rivia Mazzini Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "gratificação de função" percebida pelo paradigma na base de cálculo das diferenças de equiparação salarial devidas ao reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001459-91.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): LUAN SANTANA QUIRINO, Advogado: Dr. Edenir Rodrigues de Santana, Agravado(s): BRADESCO PROM. AUDITORIA - CALL CENTER, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 13524-60.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravante(s) e Agravado(s): VERZANI E SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): MAURÍCIO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da



parte agravada, MAURÍCIO SANTOS DE LIMA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10279-15.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): ADVANIL MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10169-15.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON MACIEL ALVES, Advogado: Dr. Cláudia Maria Werneck Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, tampouco do agravo de instrumento, por ausência de interesse recursal. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1000-08.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDETE SOARES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002074-52.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): IVONE SARTI, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ALBAN SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1268-39.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO NAZIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% do valor da causa. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 916-66.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Embargado(a): LEONARDO BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos José Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100302-38.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE DE JESUS, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade



subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10398-54.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KEZIA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1615-71.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DE JESUS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravante, "JOSÉ AUGUSTO DE JESUS". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001488-54.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JOSÉ UEBERT ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane Araújo de Carvalho Alsina, Agravado(s): GLOBALSAN SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Liliana Baptista Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11329-70.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO DE BRITTO SOARES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1100-17.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL RODRIGUES PIRES BERMOND, Advogado: Dr. José Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Vinícius Loureiro Marques, Advogado: Dr. Renato Macedo Peçanha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 159-75.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): S. I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): ANDERSON MEDINA FONSECA, Advogada: Dra. Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda



reclamada (Claro S.A.) por violação dos arts. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e 265 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, Claro S.A., a qual ficará subsidiariamente responsável pelas parcelas reconhecidas na presente demanda. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 7052-22.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIAO CAJUEIRO DE BARROS, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante ao tema correlato à responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 730-23.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): JOSÉ DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrida JOSÉ DE CASTRO RODRIGUES. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2227-70.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARILÂNIA BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019.

Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1349-02.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES FIRMINO NETO, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Advogado: Dr. Anuar Soares Xavier de Queiroz, Recorrido(s): NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA, Advogado: Dr. Loan Costa de Almeida Reis, Recorrido(s): VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora recorrida, "VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1001818-52.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CÁSSIA REGINA



ADAMIAK, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Santander, no período de 16/1/2012 a 1º/11/2013, bem como a determinação de retificação da CTPS, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002095-28.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 100208-53.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILVANDRO LUÍS MELO DE FARIAS, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10637-48.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ESPÓLIO de HENRIQUE EDUARDO AZEVEDO BRANDT REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE CLÁUDIA APARECIDA GOMES GIAMPAOLI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 439-82.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUÍS GUILHERME CABECEIRA BORGES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102361-93.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): REGINA MARIA BRANDAO DE OLIVEIRA BARROSO, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 227800-57.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Lúcia Joseli Rinaldi, Recorrido(s): MARLENE DE SANTANA, Advogado: Dr. Mirtes Dias Marcondes, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO PARANOÁ LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da execução a empresa Gol Linhas Aéreas S.A. Dessarte, reputa-se prejudicado o exame do tópico remanescente constante do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100459-63.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANGELO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Maria Abreu do Valle, Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogado: Dr. Hugo Benamor Ferilles, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.": a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10224-42.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA MARRIEL, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras decorrentes da sobrejornada excedente à 8ª diária e à 44ª semanal e do intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, observando-se a aplicação do divisor 220 e o adicional legal, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na origem). Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1001052-35.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): ERIVAN FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1351-81.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ALVES DOS ANJOS FREIRE, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Justiça gratuita" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 142500-30.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BERENICE SILVA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.": a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela exequente e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela executada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000895-17.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOBERTO DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 102273-55.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOILSON SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100601-18.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIMAR RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10641-26.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia



no nome da parte agravada MAURO SÉRGIO DOS SANTOS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 780-38.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hamurab Nascimento Menezes, Agravado(s): MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ FERREIRA DE SOUZA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10549-41.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNA DE JESUS MENEZES, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Graziella de Cássia da Fré Souza, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 308-56.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Thaís Gonçalves Florentino, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 288-51.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOSONDA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): YASUO YAMAUTI, Advogado: Dr. Antônio José Mehmeri Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1541-66.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): PAULA TAMIRES DINIZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Débora Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Telemont) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemar). Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 11156-49.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA VALADARES, Advogado: Dr. Dione Máximo Vitor, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana Siqueira, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s): ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10316-37.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Angela Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 268-85.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): IRANEIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogada: Dra. Stella Renata Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, IRANEIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10305-38.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAUL MORALES SILES, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Moura Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 102761-10.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADAMILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12001-52.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO IGNACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 12023-16.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSSIMAR CAMPOS DE SIQUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11488-06.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ HILTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobbon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 25/09/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11533-91.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL ÂNGELO RENDE RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 898-31.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): REJEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 9-70.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): EDUARDO CRAWSHAW D AZEVEDO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 23200-22.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAVI EDSON MENEGATTI, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ED-ARR - 532-29.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MICHELLE VANESSA BORGES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Embargado(a): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10902-58.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): JUAREZ QUARESMA, Advogado: Dr. Vânia Jozi da Silva, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 234800-92.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMÉRIO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100852-23.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE BRITO FERNANDES PAULO, Advogado: Dr. Eduardo Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10797-36.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): JULIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jardel Marques De Souza, Agravante (s) e Agravado (s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra no Exercício da
Presidência da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma